

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- O -

LEI Nº 1.070/84.

"REAJUSTA VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS,
INATIVOS, PROFESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO, que após levantamento sobre a situação Orçamentária desta Municipalidade, chegou-se a conclusão de que as verbas destinadas à Pagamen-
to de Pessoal, estão defasadas face à inflação e aumento na área da CTP além do que
fera previsto;

CONSIDERANDO, que em reuniões mantidas com funcionalismo Municipal
chegou-se à conclusão da necessidade de se promover um reajuste condigno da neces-
sidade dos Servidores, dentro da real capacidade Financeira e Orçamentária desta /
Municipalidade.

Em razão dos considerandos acima, O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO /
GUANDU, ES, Faça saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu /
cancione a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar /
os vencimentos das Tabelas anexa, dos Funcionários já existentes no Plano nos ane-
xo II das leis nºs. 1.003/83 e 1.004/83, que criou o plano de Classificação de Car-
gos e Salários e a Estrutura Administrativa desta Municipalidade.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a rea-
justar por Decreto as Tabelas de vencimentos conforme os anexo II das leis nºs 1.003
/83 e 1.004/83 e o quantitativo de Cargos sempre que fizer necessários atendendo /
aos Autos índice de inflações e as necessidades dos Funcionários.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a rea-
justar as pensenistas desta Municipalidade de Cr\$ 1.000,00(Hum mil cruzeiros) para
Cr\$10.000,00(dez mil cruzeiros).

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a rea-
justar o Salário Família dos Funcionários desta Municipalidade de Cr\$2.856,00(dois
mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), para Cr\$5.000,00(cinco mil cruzeiros).

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal também a reajustar a Gra-
tificação dos componentes da Banda Municipal de Cr\$1.000,00(Hum mil cruzeiros) para
Cr\$5.000,00(cinco mil cruzeiros).

Art. 6º- Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a rea-
justar os vencimentos dos funcionários INATIVOS desta Municipalidade com os seguin-
tes vencimentos: de Cr\$87.000,00(oitenta e sete mil cruzeiros) para Cr\$174.000,00 /
(cento e setenta e quatro mil cruzeiros), de Cr\$60.010,00(Sessenta mil e dez cruzei

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.070/84.

res). para Cr\$120.020,00(cento e vinte mil e vinte cruzeiros), de Cr\$88.496,00(oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros) para Cr\$176.992,00(cento e / setenta e seis mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros) de Cr\$94.668,00(noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e oito cruzeiros) para Cr\$189.336,00(cento e / oitenta e nove mil e trezentos e trinta e seis cruzeiros), de Cr\$97.176,00(noventa e sete mil, cento e setenta e seis cruzeiros) para Cr\$194.352,00(cento e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e dois cruzeiros), de Cr\$120.763,00(cento e vinte mil, setecentos e sessenta e três cruzeiros) para Cr\$241.526,00(duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros), de Cr\$128.182,00(cento e vinte e oito mil, cento e oitenta e dois cruzeiros) para Cr\$256.264,00(duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros), de Cr\$181.145,00(cento e oitenta e um mil e cento e quarenta e cinco cruzeiros) para Cr\$362.290,00(trezentos e sessenta e dois mil e duzentos e noventa cruzeiros), de Cr\$178.132,00(cento e setenta e oito mil, cento e trinta e dois cruzeiros) para Cr\$356.264,00(trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Art. 7º- Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a reajustar os vencimentos das Professoras Leigas desta Municipalidade de Cr\$48.588,00 (quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros) para Cr\$97.176,00(noventa e sete mil cento e setenta e seis cruzeiros), com carga horária de 6:00 horas diárias.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações vigentes que se fizerem necessárias para fins específicos do tratado / nesta lei, utilizando como recursos os definidos no parágrafo 1º e incisos do Art. 43 da lei nº 4.320/64.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de julho de 1984.

Art. 10º- Revogou-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 17 de julho de 1984.

JOSE FRANCISCO DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 17 de julho de 1984.

SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE

C. DEPTº ADM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LAI Nº 1.070/84

ANEXO II

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.004

NÍVEIS	PARCERES							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	97.176,00	119.952,00	125.666,00	131.380,00	137.094,00	142.804,00	-	-
II	129.198,00	127.414,00	134.630,00	141.838,00	148.656,00	156.266,00	-	-
III	122.276,00	129.610,00	136.952,00	144.282,00	151.624,00	158.956,00	-	-
IV	128.020,00	135.188,00	142.502,00	149.806,00	157.112,00	164.418,00	171.730,00	179.034,00
V	175.750,00	187.048,00	198.348,00	209.646,00	220.940,00	232.236,00	243.538,00	254.834,00
VI	241.526,00	258.780,00	276.028,00	293.284,00	310.532,00	327.788,00	345.034,00	362.288,00
VII	280.000,00	296.698,00	314.390,00	333.140,00	353.006,00	374.056,00	396.056	420.000,00

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.070/84

ANEXO II - A QUE SE REFERE O ART. 41 DESTA LEI Nº 1.003/83.

UNDE DO CARGO	QUANT.	REP.	VALOR	DISTRIBUIÇÃO
Assessor de Planejamento e Orçamento	01	001	284.000,00	Assessoria de Planejamento e Orçamento
Assessor Jurídico	01	001	284.000,00	Assessoria Jurídica
Chefe do Departamento	05	001	284.000,00	Um em cada Departamento
Chefe de Divisão	02	002	243.000,00	Um em cada Divisão
Secretário do Prefeito	01	001	284.000,00	Assessoria de Planejamento e Orçamento
Diretor Escolar	01	003	203.000,00	Departamento de Educação e Cultura
Supervisor Escolar	01	003	203.000,00	Departamento de Educação e Cultura
Encarregado de Serviço	22	004	174.000,00	Assessoria de Planejamento e Orçamento
TOTAL DE CARGOS	34			

12